

**Procº 1997/2020**

**Requerente – \***

**Requeridas – \***

**Conclusão – 30.09.2020**

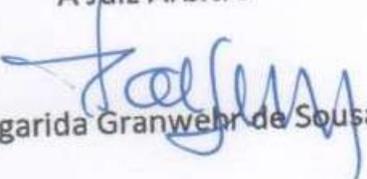
**=Cls=**

Na presente ação intentada pela Requerente \*, contra a Requerida \*, tendo esta proposto e liquidado o pagamento da quantia peticionada de €18,78 (dezoito euros e setenta e oito cêntimos), veio a Requerente confirmar a recepção do reembolso daquela quantia, através de correio electrónico de 29.09.2020.

Posto isto e atenta a qualidade dos intervenientes e considerando que a matéria objecto dos presentes autos está na disponibilidade das partes, julgo válido o acordo que antecede o qual homologo por sentença e, conseqüentemente condeno e absolvo as partes nos precisos termos em que se obrigaram e conforme o declarado e considero cessada a causa (alin. d) o artº 277º, nº 2 do artº 283 e 284º do CPC).

Notifiquem-se as partes da sentença.

Braga, 30 de Setembro de 2020

A Juiz Árbitro  
  
(Margarida Granwehr de Sousa)

(Margarida Granwehr de Sousa)